

RESOLUÇÃO N. TC-251/2024

Altera a Resolução N. TC-06/2001, que
“Institui o Regimento Interno do Tribunal de
Contas do Estado de Santa Catarina”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição Estadual, pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea “a”, e 253, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, instituído pela [Resolução N. TC-06/2001](#);

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI n.23.0.000001966-6;

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução N. TC-06/2001](#), de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 148** [...]”

§ 1º- **D** Havendo pedido de sustentação oral em processo pautado em sessão virtual, desde que requerido até vinte e quatro horas antes da sua abertura, os autos serão transferidos para apreciação na pauta da sessão presencial imediatamente posterior ao encerramento da virtual.

[...]” (NR)

“**Art. 193.** As sessões ordinárias presenciais realizar-se-ão às quartas-feiras, salvo deliberação em contrário do Tribunal Pleno, e terão início às quatorze horas, podendo prolongar-se até às dezoito horas.

[...]” (NR)

“**Art. 193-A.** As sessões ordinárias virtuais, salvo deliberação em contrário, serão realizadas semanalmente, com início às 17:00h de sexta-feira e término às 23:59h de quinta-feira da semana seguinte, abertas e encerradas automaticamente pelos meios disponíveis de tecnologia da informação e supervisionadas pela Secretaria-Geral deste Tribunal, ficando nesse período os processos disponíveis para apreciação.

[...]” (NR)

“**Art. 193-B.** Havendo manifestação de qualquer conselheiro, conselheiro-substituto ou do procurador do Ministério Público de Contas que estiver oficiando na sessão, os processos pautados em sessão virtual serão transferidos para a presencial imediatamente posterior ao encerramento da virtual.

[...]” (NR)

“**Art. 227** [...]”

§ 1º A Ata resumida das sessões ordinárias, extraordinárias, administrativas e especiais será disponibilizada no sistema informatizado do Tribunal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas e no seu portal na Internet, acompanhada do vídeo da gravação da sessão, hipótese em que fica dispensada a transcrição dos eventos da sessão.

[...]” (NR)

“**Art. 235** [...]”

VI - assinatura do Secretário que lavrou a ata.” (NR)

“**Art. 244.** As Atas das sessões serão lavradas e assinadas pelo Secretário da respectiva Câmara.” (NR)

“**Art. 271** [...]”

XXX – encaminhar, quando julgar oportuno, questões administrativas para decisão colegiada pela administração superior, pelos Conselheiros ou para deliberação do Plenário;

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução N. TC-06/2001](#):

- I** – o § 2º do art. 227;
- II** – o inciso I do art. 239;
- III** – o inciso XXV do art. 271; e
- IV** – o inciso IX do art. 276.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Wilson Rogério Wan-Dall - Relator

José Nei Alberton Ascari

Luiz Roberto Herbst

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO
MPJTC/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 05.03.2024, decorrente do Processo @PNO 24/00125699.